

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# **NOVA RETIFICAÇÃO**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº:08/2024 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**1. OBJETO:** "Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato do Município de Virgem da Lapa/MG", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

NOVA RETICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

NOVA DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 11 de Novembro de 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 07:59 de 11/11/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Licitar Digital (<u>www.licitardigital.com.br</u>)

PORTARIA Nº: 077/2024 de 08 de Julho de 2024: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor de referência para aplicação da maior oferta corresponde a R\$ 323.314,54 (trezentos vinte três mil e trezentos quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);

**TIPO: MAIOR OFERTA** 

MODO DE DISPUTA: ABERTO-FECHADO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – Licitar Digital (<u>www.licitardigital.com.br</u>) > edital PE nº 07/2024, ou por meio eletrônico: licita@virgemdalapa.mg.gov.br.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL FOLHA\_\_\_

# IMPORTANTE – ATENÇÃO

SRS. licitantes <u>RECOMENDAMOS</u> para que se proceda à leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame. Em caso de dúvidas: (33) 3736- 1820.

# EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 TIPO: MAIOR OFERTA

### 1 – PREÂMBULO

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (<a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.
- **1.2** -Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.ª. DENISE FONSECA DE SOUSA, Pregoeira Oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº:077/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº :07/2024 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, através do endereço eletrônico <a href="https://www.virgemdalapa.mg.gov.br/licitacoes.php">https://www.virgemdalapa.mg.gov.br/licitacoes.php</a>, Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico Licitar Digital (<a href="https://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico Licitar Digital (<a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>), bem como, no sítio eletrônico



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL FOLHA\_\_\_

oficial da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, https://www.virgemdalapa.mg.gov.br/licitacoes.php.

- 1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico Licitar Digital (<a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.
- 1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte da Pregoeira.

#### 2- OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto da presente licitação: "Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato do Município de Virgem da Lapa/MG", pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos.
- **2.**2- A presente licitação compreende o CNPJ Nº: 18.348.730/0001-43 (Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa) e CNPJ Nº 30.061.348/0001-50 (Secretaria Municipal de Educação), mediante autorização do Secretário.

# 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, e/ou cooperativas de crédito, regularmente em atividade, conforme legislação específica.
- 3.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- 3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2- Não poderão participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.3- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.
- 3.2.4- Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EP: 39.630-000

Minas Gerais



- 3.2.5- Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.7. É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Virgem da Lapa/MG, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.
- **3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- **3.4** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>, no local específico dentro do processo licitatório em análise cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura

  do certame.
- **4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- **4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **4.3** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

# 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais CPL FOLHA\_\_\_

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- **5.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<a href="www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>).
- **5.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virgem da Lapa/MG ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- **5.4** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.5** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- **5.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
  - ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
  - ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
  - ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- **5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e a **MAIOR OFERTA**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- **6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **6.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.7** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- **6.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.8.1** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- **6.9 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.10 -** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **6.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **7.1.1** Valor global e total para o item licitado, em moeda corrente nacional, na modalidade **MAIOR OFERTA**:
- **7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- **7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- **7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6** Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estipulado, devendo apresentar propostas de valor igual ou superior;
- **7.7** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- **7.8** Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

# 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1**. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I.- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- e II.- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

# odendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



ou II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

# 8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- **8.2.2.** Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil;
- **8.2.3** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- **8.2.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - o cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</u>( Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

# 8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

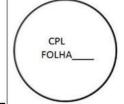
- I Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- II- Apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo Banco BACEN através do linkhttps://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao.

# 8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo Banco BACEN, a ser autenticada pela pregoeira através do link-https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.
- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove que a licitante já forneceu e prestou, de maneira satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;
- b) Declaração de que suas agências, possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



c) Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG (nome, CPF e respectivas funções), na conformidade deste Edital;

# 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **9.2** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.8** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital **MAIOR OFERTA OU LANCE.**
- **9.9** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.10** O licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.11** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- **9.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**".



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# 9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

- 9.13.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- **9.13.2** Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 9.13.3 Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **9.13.4** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- **9.13.5** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- **9.13.6** Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**:
- **9.13.7** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- **9.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (<u>exceto na etapa de lance fechado</u>, <u>conforme item 9.13.3</u>), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.17** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **9.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do MAIOR lance registrado, vedada a identificação do licitante
- **9.20** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **9.23** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **9.24** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- **9.24.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **9.24.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.24.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.24.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **9.24.5** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.24.6 Empresas brasileiras;
- 9.24.7 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.24.8** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **9.24.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
- 9.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a MAIOR OFERTA, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.26** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.27**. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.28** Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **10.1** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **10.2** A proposta ou o LANCE FINAL, deverá apresentar preço SUPERIOR ao valor mínimo fixado neste edital (Preâmbulo), sob pena de desclassificação ou cancelamento do item.
- **10.3** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **10.5** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- **10.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL FOLHA\_\_\_

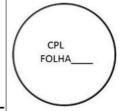
- **10.8** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.9** A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **10.10** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido MELHOR OFERTA.
- **10.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".
- **10.12**. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

# 11 - DOS CITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1** Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- **11.2 -** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior oferta maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior oferta/ mais vantajoso.
- **11.3** Se a proposta de maior oferta/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.4** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- **11.5** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **11.6** Serão também desclassificadas as propostas que:
- **11.6.1** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;
- **11.6.2** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **11.7** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- **11.8** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

# 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- **12.1** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- **12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
- **12.1.2.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **12.1.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### 13 - DO RECURSO

- **13.1**. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.
- **13.3** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **13.3.1** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **13.3.2** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- **13.4** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para sua adjudicação e homologação.

# 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **15.1** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo <u>Anexo III</u>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- **15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- **15.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.
- **15.4** Como condição prévia para assinatura de Contrato/Aditivos será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL FOLHA\_\_\_

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

# 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **16.1-** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2**.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves.

# 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.
- **17.2 E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

#### 18 - DA ASSINATURA DO CONTRATO



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **18.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **18.1.1** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **18.2** O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

# 19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **19.1** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- **19.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

# 20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (III)

# 21. DO PAGAMENTO AO MUNICIPIO

- **21.1** A contratada pagará ao município:
- a) 21.1.1- O pagamento será efetuado em em única parcela e poderá ser efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, sem qualquer desconto, em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- b) **21.1.2** Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida o valor integral pela contratada. A valor a ser devolvido será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

# 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1 -** Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

# THE WREEM DALARY 134

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **22.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.
- **22.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- **22.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.
- **22.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- **22.1.5** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 22.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- 22.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL FOLHA\_\_\_

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- **a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

# 23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Visto que o presente certame não trará custos ao erário, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade para 2024 e anos subsequentes.

# 24 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (III)

# 25 - DO REAJUSTAMENTO

**25.1 -** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

# 26 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

**26.1 -** Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

# 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** É facultado ao (a) **PREGOEIRO (A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **27.2** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **27.3** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **27.4** É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **27.5** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **27.6** A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **27.7 –** É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **27.8** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 3736 -1820 e e-mail: <a href="mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br">licita@virgemdalapa.mg.gov.br</a> poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <a href="http://www.licitardigital.com.br">http://www.licitardigital.com.br</a>.
- **27.9 -** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <a href="http://www.licitardigital.com.br">http://www.licitardigital.com.br</a> ou <a href="http://www.prefeituramunicipaldevirgemdalapa.mg.gov.br">www.prefeituramunicipaldevirgemdalapa.mg.gov.br</a> .
- **27.10** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **27.11** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- **27.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:
- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 27.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- **27.14** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- **27.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **27.16 –** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- **27.17 –** Integram o Presente Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- c) Anexo II ETP
- d) Anexo III Minuta do Contrato

Virgem da Lapa-MG, 24 de Setembro de 2024.

Denise Fonseca de Souza PREGOEIRA OFICIAL



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais CPL FOLHA\_\_\_

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG.

# I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição bancária para o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais é fundamental para garantir eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos. Essa necessidade surge da complexidade e da sensibilidade envolvidas na administração da folha de pagamento, que abrange uma ampla gama de funcionários, salários, benefícios e deduções. A instituição bancária, por sua vez, possui a infraestrutura necessária para lidar com esse processo de forma eficaz, utilizando sistemas especializados que automatizam cálculos, gerenciam informações confidenciais e garantem o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais. Desse modo, a contratação do presente serviço é essencial para assegurar o pagamento regular de todos os servidores comissionados ou contratados da administração direta e indireta do Município de Virgem da Lapa-MG.

#### **II. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços bancários para realizar os pagamentos dos servidores Municipais oferece diversas justificativas:

- Segurança Financeira: Os serviços bancários garantem a segurança dos fundos municipais, protegendo-os contra roubos, furtos ou outras eventualidades que poderiam ocorrer ao lidar com grandes guantias em dinheiro.
- Facilitadade de Gestão: Utilizar os serviços bancários simplifica a gestão financeira do município, uma vez que todas as transações, registros e históricos ficam armazenados de forma organizada e acessível para consulta a qualquer momento.
- Conformidade Legal: Os bancos são regulamentados por órgãos governamentais e estão sujeitos a padrões rigorosos de segurança e conformidade legal, garantindo que os pagamentos dos servidores estejam em conformidade com as leis trabalhistas e fiscais.
- Transparência e rastreabilidade: Os registros bancários proporcionam uma trilha de auditoria clara e transparente, o que facilita a prestação de contas e o monitoramento das transações financeiras relacionadas aos pagamentos dos servidores.
- Eficiência e agilidade: O uso de serviços bancários automatiza o processo de pagamento, tornando-o mais eficiente e ágil. Os servidores recebem seus salários de forma rápida e segura, sem atrasos ou complicações.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- Facilidade de acesso: Os servidores têm acesso fácil aos seus salários por meio de contas bancárias, podendo realizar saques, transferências e pagamentos com comodidade, além de usufruir de outros serviços bancários disponíveis.
- Redução de riscos e fraudes: Ao realizar os pagamentos por meio de instituições bancárias, reduzem-se os riscos de fraudes, desvios de recursos e erros humanos, pois as transações são monitoradas e protegidas por sistemas de segurança avançados.

Em suma, a contratação dos serviços bancários para realizar os pagamentos dos servidores municipais oferece uma série de benefícios que contribuem para uma gestão financeira mais segura, eficiente e transparente.

#### III. OBJETIVOS

A contratação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais objetiva garantir eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos. Desse modo, ao terceirizar esse serviço para uma entidade financeira, o município busca aproveitar a expertise e a infraestrutura bancária para lidar com a complexidade e sensibilidade envolvidas na administração da folha de pagamento, garantindo assim, que os servidores recebam seus pagamentos de maneira pontual e precisa.

# IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável no caso em tela é a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para órgãos da administração pública.

# V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Modalidade de Licitação: A contratação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais deverá ocorrer por meio de Pregão eletrônico, modalidade obrigatória para Prestação de serviços comuns.
- 5.2. Critérios de Avaliação: A avaliação das propostas dos licitantes será baseada no critério de "Maior Oferta", considerando a qualidade do serviço prestado e a capacidade técnica da Instituição Bancária.

#### **VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais CPL FOLHA\_\_\_

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br

No ano de 2019, o Município de Virgem da Lapa realizou o Pregão Presencial n°40/2019, do qual originou-se o Contrato nº 0119/2019. No instrumento em questão, foi licitado a gestão e processamento da folha de pagamento de **646** (Seiscentos e quarenta e seis), servidores nos quais estavam inclusos agentes políticos, cargos comissionados, concursados e contratos. No entanto, carece destacar que desde então, os serviços públicos cresceram e o referido, surgindo a necessidade de contratar novos funcionários. Atualmente, o Poder Executivo Municipal de Virgem da Lapa conta com 591 (quinhentos e noventa e um) servidores ativos, o que representa um uma queda de 8,6 % em relação ao ano de 2019.

#### VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas consultas a fornecedores potenciais (outras referências) e análises de contratações similares em outros órgãos públicos para embasar o processo de contratação.

# VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No ano de 2019 foi celebrado o Contrato 019/2019 para contratação de instituição bancária visando o gerenciamento de folha de pagamento, no qual foi acordado o valor de **R\$ 242.640,00** (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais). Ocorre, que atualmente a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa conta 8.6 % a menos de funcionários do que o licitado em 2019. Desse modo, a estimativa de valor da contratação se deu em duas etapas:

1º) Foi dividido o valor total do serviço em 2019, pelo número de servidores do referido ano. A partir disso, foi possível concluir que o valor pago pela folha de cada funcionário foi de R\$ 375,60 (Trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Dessa forma, ao multiplicar 596 x 407,11 (atual número de servidores municipais), encontra-se o montante de **R\$242.637,56** (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinqenta e seis centavos) Vejamos:

ANO	Nº DE	VALOR PAGO POR FOLHA	VALOR TOTAL DO
	SERVIDORES	(UNITÁRIO)	SERVIÇO
2019	646	R\$ 375,60	R\$ 242.637,60
2024	596	407,11	
		(IPCA acumulado 33.25%)	R\$242.637,56
2024	596	R\$542,47	R\$ 323.314,54



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



2º) No entanto, esse valor de **R\$ 242.637,60** (Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) foi baseado nos referenciais de 2019, o que levou a concluir que tal quantia deveria sofrer atualização monetária. Assim, de acordo com o índice acumulado do IPCA (33,25), o valor atualizado corresponde a **R\$ 323.314,54** (Trezentos e vinte e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e qautro centavos), **quantia essa estimada para a contratação do presente serviço em 2024.** 

# A quantidade Total de Servidores foi RETIFICADA, alterando automaticamente o valor Médio.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Servidores Efetivos Ativos	175
Servidores Efetivos Inativos	20
Pensionistas	6
Servidores Comissionados	72
Servidores Contratados Temporariamente	323
Outros	-
TOTAL	596

5.8 - Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Município, incluindo férias e 13º salário, e a evolução da quantidade de servidores é de aproximadamente:

PERÍODO	VALOR MENSAL MEDIO Folha normal + Folhas Suplementares	QUANTIDADE
JANEIRO A DEZEMBRO 2020	R\$1.141.000,00	656
JANEIRO A DEZMBRO 2021	R\$ 985.000,00	615
JANEIRO A DEZEMBRO 2022	R\$ 1.250.000,00	557
JANEIRO A DEZEMBRO 2023	R\$ 1.600,000,00	551
JANEIRO A DEZEMBRO 2024	R\$ 1.700.000,00	596

# 5.9 - Faixas de Renda:

FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE	%
Acima de 10 SM	05	0,85
De 5 SM a 10 SM	09	1,52
De 3 SM a 5 SM	79	13,37
De 1 SM a 3 SM	498	84,26
TOTAL	596	100

<u>Observação</u>:O némero de Funcionários acima pode variar, uma vez que o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal permite mais de um cargo público por servidor. Dessa forma o pagamento será feito por matrícula e será informado no momento oportuno.

# IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que manter a folha de pagamento dos servidores municipais em dia é de suma importância para garantir não apenas o funcionamento eficaz da administração municipal, mas também, para promover o bem-estar dos servidores. Desse



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



modo, a pontualidade nos pagamentos não apenas cumpre com as obrigações trabalhistas e legais, mas proporciona estabilidade financeira aos colaboradores, permitindo-lhes honrar seus compromissos pessoais e familiares.

Superadas tais considerações, torna-se evidente a imprescindibilidade de contratação do referido serviço, uma vez que esta é a única solução possível para a realidade do Município de Virgem da Lapa-MG.

No tocante ao procedimento da contratação, este deverá ocorrer por meio de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento "maior oferta",** uma vez que o caso em análise trata de situação excepcional não prevista em lei. Vejamos:

De acordo com a lei 14.133/2021, será obrigatória a adoção da modalidade pregão, sempre que se tratar da aquisição de bens e serviços comuns. No entanto, os critério de julgamentos permitidos pelo art. 6º, inciso XLI, do referido dispositivo se limitam aos tipos "menor preço" e "maior desconto", o que não atende ao objeto pretendido.

Tal impedimento ocorre, porque quando se trata de **ativos especiais intangíveis**, como é o caso da contratação de instituição bancária para gerenciamento de folha de pagamento, o critério de julgamento mais vantajoso para a Administração seria o de **"maior oferta"**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão 3042/2008:

Nesse caso, o critério maior oferta atende mais ao interesse público do que o de menor preço, desde que o primeiro seja viável do ponto de vista mercadológico. Nesse sentido, a realização de Pregão adotando critério de julgamento não previsto na legislação somente seria, em princípio, admissível em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos da previdência social.

[...] Bem atuou a unidade técnica em não adentrar nesta seara, pronunciando-se, em tese, apenas quanto à possibilidade de promoção de modalidade peculiar de certame, qual seja, pregão do tipo maior lance (preço ofertado pela gestão do pagamento dos benefícios do INSS), deixando ao alvedrio da Administração o deslinde de questões mais específicas.

Em que pese ser reconhecida a falta de regulamentação do tema, com diversos entes procedendo à alienação de suas folhas de pagamento, o TCE/SP, em procedimento similar à questão ventilada na presente



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



consulta, tendo como arrimo os princípios da vantajosidade e do atendimento do interesse público, entendeu cabível a operacionalização de procedimento licitatório na modalidade pregão, do tipo "maior preço", para alienação da gestão financeira da folha de pagamento dos servidores.

Com a entrada em vigor da Lei 14.133/2021, a situação não muda em nada, porque o Pregão continua sendo modalidade de licitação que, em regra, adota os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, bem como a licitação continua tendo como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela Administração, nos termos do art. 11, I, da Lei 14.133/2021.

Com isso, conclui-se que à luz da Lei 14.133/2021, continua sendo perfeitamente aplicável o entendimento do Tribunal de Contas da União na decisão Plenária adotada no processo TC 033.466/2013-0 (Acórdão 1940/2015), tendo em vista que o objetivo da licitação estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93, de seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela Administração, foi repetida no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que interpretado à luz do Princípio da Eficiência, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, permite, para a contratação pretendida, a realização excepcional de licitação na modalidade Pregão, com o critério de julgamento de maior preço, conforme decidido pelo TCU.

Diante de todo o exposto: Considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que os serviços financeiros de centralização e processamento da folha de pagamentos do Município, devem ser precedidos de licitação, por enquadrarem-se na regra geral do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal;

Considerando que o STF e o TCU entendem que tais serviços podem ser prestados por instituições públicas e privadas, possibilitando a concorrência em processo licitatório;

Considerando que o TCU, através de interpretação sistemática, entendeu que é possível utilizar excepcionalmente a modalidade de licitação Pregão, pelo critério de julgamento do maior preço para tais contratações;

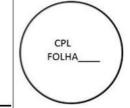
Considerando que o embasamento para a referida decisão do TCU no Acórdão 1940/2015, continua inalterado com a entrada em vigor da lei 14.133/2021, tendo em vista que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estabelecida no art. 3º da Lei 8.666/93, foi repetida como objetivo da licitação no art. 11, I, da Lei 14.133/2021;

# Conclui-se:

É possível a utilização da licitação na modalidade Pregão, pelo critério de maior preço, na contratação de prestação, por instituições financeiras, de serviços financeiros de centralização e processamento da folha de pagamentos do Município, observados os requisitos e condições destacados na citada decisão TCU, Plenário, Acórdão 1940/2015, aplicada aos municípios, por força da Súmula 222 do TCU.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços bancários para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais não poderá ser realizada de forma parcelada, uma vez que todos os serviços contratados deverão ser executados por uma única instituição, de modo a proporcionar facilidade e uniformidade na prestação e fiscalização dos mesmos.

#### XI. RESULTADOS PRETENDIDOS

É pretendido assegurar a continuidade do pagamento pontual de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa-MG, sejam eles comissionados ou contratados.

# XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

A priori, nenhuma alteração/adequação no Município será necessária para o atendimento desta demanda.

# XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

#### XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, a contratação de serviços bancários para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais se faz essencial, uma vez que o Município não dispõe de sistema capacitado para realizar o mesmo.

Assim, diante da inquestionável necessidade do serviço em tela, e comprovada viabilidade da contratação, a única alternativa que se mostra suficiente para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Virgem da lapa-MG é a terceirização do serviço para uma instituição bancária, via Pregão Eletrônico, tipo "maior lance" conforme peculiaridades acima expostas.

Virgem da Lapa – MG 17 de setembro de 2024.

Kátia Alves santos

Secretaria Municipal de Administração



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

CPI FOLHA

TEL 0-33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, ativos e inativos, efetivos, contratados, Comissionados/Agente Político da Administração Direta do Município de Virgem da Lapa/MG.

#### 2. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da Portaria n.º 448, de 13 de Setembro de 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

# 3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 60 (sessenta) meses, podendo ser, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

# 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fundamentação da contratação de instituição bancária para gerenciamento de folha de pagamento consiste em diversos pontos relevantes. Primeiramente, os serviços bancários oferecem segurança financeira, protegendo os fundos municipais contra possíveis roubos ou furtos. Além disso, proporcionam facilidade de gestão, pois organizam e armazenam todas as transações de forma acessível para consulta. A conformidade legal também é assegurada, uma vez que os bancos seguem padrões rigorosos de segurança e legislação trabalhista e fiscal. A eficiência e agilidade no processo de pagamento são notáveis, beneficiando os servidores com recebimentos rápidos e seguros. Por fim, convém pontuar que a Prefeitura de Virgem da Lapa-MG, não possui estrutura e sistema suficiente à realização da referida atividade, o que torna imprescindível a terceirização do mesmo.

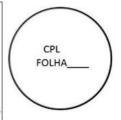
# 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A prestação de serviço de processamento de folha de pagamento por instituição bancária iniciase com o envio das informações dos funcionários, como dados cadastrais e salários, à instituição. Em seguida, ocorre o cálculo dos vencimentos e descontos de cada colaborador, considerando variáveis como horas trabalhadas, benefícios e obrigações legais. Após o



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



processamento, a instituição emite os holerites e transfere os valores líquidos para as contas dos funcionários. Paralelamente, são geradas guias de recolhimento de impostos e contribuições. Por fim, são fornecidos relatórios detalhados e realizados controles internos para garantir a precisão e segurança das informações processadas, visando assegurar uma gestão eficiente e em conformidade com a legislação trabalhista e fiscal.

# 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **6.1.** O prazo para início da execução do serviço deve ser estipulado em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a ordem de serviço/fornecimento.
- **6.2.** A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa realização do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- **6.3.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- **6.4.** Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, comissionados e contratados que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- 6.5- Abrir para os servidores municipais uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil.
- **6.6-** Realizar o pagamento aos servidores municipais, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
- **6.7-** A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital
- 6.8- A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade até o próximo dia útil, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais CPL FOLHA\_\_\_

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 6.9- Efetuar o pagamento dos Servidores Municipais, ativos e inativos, efetivos, contratados, contratados por Processo Seletivo, Comissionados/Agente Político e contratos emergenciais da Administração Direta, em número aproximado de 596 (quinhentos e noventa e seis) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato:
- 6.10- A Instituição vencedora que não possuir agencia situada no município de Virgem da Lapa MG, deverá instalar uma agência ou um posto de atendimento que possa desenvolver todas as transações de uma agência, em até 30 (trinta) **dias** corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.11- Fica a cargo da Instituição vencedora os custos/despesas provenientes da locação dos imóveis, os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica e lógica no local destinado a instalação da Agência ou Posto de Atendimento Bancário, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência, desde que devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa.
- 6.12- A Instituição vencedora terá prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato para que a Agência ou Posto de Atendimento Bancário estejam em pleno funcionamento.
- 6.13- A Instituição vencedora deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.
- 6.14- Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos Legislação vigente do Banco Central do Brasil.

# 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução seguirá as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato.

# 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 10. O pagamento será efetuado em em única parcela e poderá ser efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, sem qualquer desconto, em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.1. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

# 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

- 11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.1.1. A seleção levará em consideração a Maior Oferta, de acordo com as condições e peculiaridades da situação.

# 11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1-** Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- **11.1.2 -** Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário
- **11.1.3.** Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.
- **11.1.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lpoa/MG.
- **11.1.5 -** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor do RH, da Prefeitura de Virgem da Lapa-Virgem da Lapa- MG.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais CPL FOLHA\_\_\_

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- **11.1.6** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **11.1.7.** Apresentar previamente à Prefeitura de Virgem da Lapa/MG uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas, conforme previsto no ítem 11.1.18,
- **11.1.8.** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- **11.1.9 -** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- **11.1.10** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **11.1.11 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.1.12 -** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.
- **11.1.13**. A Prefeitura Municipal de virgem da Lapa/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **11.1.14** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **11.1.15** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.1.16** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.
- **11.1.17**. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- **11.1. 18**. A cesta de serviços compreenderá, **conforme art. 2º**, **inciso I da Resolução 3.919/2020**, no mínimo, os seguintes produtos/servicos:
- a) Abertura e manutenção de conta salário;
- b) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- d) Realização de até cinco saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento e/ou pela Internet
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) f) realização de consultas mediante utilização da Internet;
- g) g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

#### 11.1.19 – Esclarecimentos sobre a conta corrente /conta salário

caberá aos empregados vinculados ao contrato a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto à instituição bancária contratada para o pagamento de seus vencimentos, conforme regulamentação em vigor. Não se prevê, portanto, a abertura de conta poupança para este fim.

Vale informar que o pagamento será processado unicamente por meio de conta corrente ou conta salário. O Órgão não utilizará outras formas de transferência, como DOC, TED, Ordem de Pagamento ou cheques, para o processamento dos pagamentos, em conformidade com os normativos vigentes.

11- No caso de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação entre o Banco contratado e o servidor, no que tange à oferta de produtos e serviços bancários adicionais. No entanto, tal negociação deverá observar integralmente as normas de padronização e isenções tarifárias estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme regulamentação vigente. As tarifas básicas, especialmente aquelas relacionadas à conta salário ou serviços essenciais,



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CPL FOLHA\_\_\_

seguirão os limites e isenções previstas nos normativos aplicáveis. Para serviços adicionais, como concessão de crédito, pacotes de serviços diferenciados ou outros produtos bancários, a negociação direta entre o Banco e o servidor poderá ocorrer, desde que em conformidade com as regras estipuladas pelo BACEN.

**11.1. 20.** Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

# 12- DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES:

- **12.1.** Toda a estrutura e montagem, quando for o caso, destinada à instalação da Agência e do Posto de Atendimento Bancário ocorrerão por conta da Licitante Vencedora.
- **12.1.1.** Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Licitante Vencedora se obriga a saná-las imediatamente.
- **12.2.** Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento da Agência, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração Municipal.
- **12.3.** No caso dos equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na Agência Local.
- **12.4.** Os serviços de vigilância e de limpeza da Agência, bem como seguros de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que estarão instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- **12.5-** Os recursos deverão ser disponibilizados para a Instituição Fincheira vencedora com antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação ao dia do pagamento dos servidores, para depósito em conta salário/conta corrente, bem como a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento.

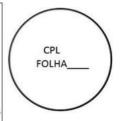
# 13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

- 13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



Rua Governador Valadares,  $n^\circ$  72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ  $n^\circ$  18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0-33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# 14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **14.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. <sup>o</sup> 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **14.3 -** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- **14.4** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- **14.5** Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de "regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

# 15- ESTIMATIVAS DO VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A estimativa de valores é de R\$ 323.314,54 (trezentos vinte três mil e trezentos e quatroze reais e cinquenta quatro centavos), quantia essa estimada para a contratação do presente serviço em 2024, considerando o preço médio de mercado apontado preliminarmente pelo Estudo Técnico Preliminar.

# 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. - Visto que o presente certame não trará custos ao erário, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade para 2024 e anos subsequentes A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

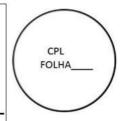
Virgem da Lapa-MG, 18 de setembro de 2024.

Katia Alves Santos Secretaria Municipal de Administração



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# ANEXO III **MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2024 **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 TIPO: MAIOR OFERTA OU LANCE** 

PARTES:  CONTRATANTE:  O Município de Virgem da Lapa - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Virgem da Lapa, na Rua, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr, portador do CPF nº, residente neste município.
CONTRATADA:
, com sede na, nº – Bairro
, na cidade de, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu, senhor
, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX.XX, <b>E-MAIL INSTITUCIONAL:</b>
·
Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição
constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024, Processo Administrativo nº
62/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade
com as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **2.1 -** Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, contratados, inativos e pensionistas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato do Município de Virgem da Lapa Virgem /MG.
- **2.2 –** A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Virgem da Lapa/MG.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- **3.2 -** No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 -** Visto que o presente certame não trará custos ao erário, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade para 2024 e anos subsequentes.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1** O prazo para início da execução do serviço deve ser estipulado em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a ordem de serviços/fornecimento.
- 5.2. **PORTABILIDADE** A instituição financeira contratada deve assegurar ao servidor a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia e sem custos, dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, por eles livremente abertas, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais CPL FOLHA\_

TEL 0-33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 5.2.1. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta salário".
- 5.2.2. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- 5.2.3. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público
- 5.2.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 5.2.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito:
- 5.2.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 5.2.5.1. O 13º (décimo terceiro) salário, normalmente é pago aos servidores sendo 80% (oitenta por cento) no mês do aniversário do servidor e o restante, com data a ser pré-definida pelo Município.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1 -** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

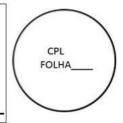
# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:
- **7.1.1 E-MAIL INSTILTUCIONAL**: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



contatos oficiais com o Município de Virgem da Lapa/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

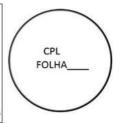
- **7.2** Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.
- **7.3** Os serviços ofertados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- **7.3.1 -** Promover a abertura de contas dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário
- **7.3.2 -** Dispor de sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.
- **7.4** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG.
- **7.5 -** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor do RH, da Prefeitura de Virgem da Lapa/MG.
- **7.6** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **7.7 –** Apresentar previamente à Prefeitura de Virgem da Lapa/MG uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- **7.8 -** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- **7.9 -** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

# WINGERN DALES THE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

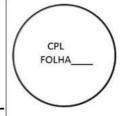
TEL 0—33 3736 <u>1100 E-MAIL</u> licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **7.10** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **7.11 -** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12 -** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado por esta Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constantes pela fiscalização dos serviços.
- **7.13**. A Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **7.14** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- **7.15** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **7.16** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.
- **7.17**. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco:
  - 7.18- A cesta de serviços compreenderá, **conforme art. 2º, inciso I da Resolução 3.919/2020,** no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
  - a) Abertura e manutenção de conta salário;
  - b) Fornecimento de cartão com função débito;
- c) b) Fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- d) Realização de até cinco saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento e/ou pela Internet
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) f) realização de consultas mediante utilização da Internet;
- g) g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



**7.17.2.** Cumprir as legislações pertinentes à contratação dos serviços, objeto da licitação e posteriores alterações, especialmente a Resolução 3.919/10 do CMN/BACEN.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

- 8.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18. 22.3
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1 -** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **9.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. <sup>o</sup> 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- **9.4** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados para as providências a serem tomadas;
- **9.5** Intervir junto à Contratada e fazendo-a compelir, para que se assegure aos usuários, contribuintes e servidores municipais, a prestação de serviço adequado, subentendido como sendo, as condições de "regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração,

que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo.

**10.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- **a)** Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- **b)** Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- **c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- **d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- **f)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- **g)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado em em única parcela e poderá ser efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, sem qualquer desconto, em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **1.2.** No valor ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

**12.1 -** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

**13.1 -** Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

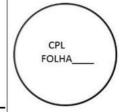
- 14.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I Advertência;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- a. O Contratado terá seu contrato extinto quando:
- a Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br



- e Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;
- g Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
- i não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- **16.1 -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **16.2 -** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- **17.1 -** Fica eleito o foro da cidade de Araçuaí/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2 -** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Katia Alves santos
Contratado
TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_

2 - CPF: